



<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>06, 2022</u>
RECEBI EM <u>02, 02, 2022</u>

Ofício número 029/2022 (em resposta ao Ofício nº 344/2022/DSP).

Aos 08 de dezembro de 2022.

**ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo**, infra-assinado, vem pelo presente, mui respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 344/2022/DSP, informar o seguinte:

Este Tabelião tem ciência do teor da Lei Municipal nº 3.648/22.

A leitura conferida ao suprarreferido diploma legal municipal é no sentido de ser direcionado à EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A (Empresa concessionária de serviço público de fornecimento de energia), pois esta foi proibida de protestar no artigo 1º, sendo previstas sanções à própria Empresa concessionária de energia no caso de desatendimento.

Logo, não haveria proibição ao Tabelião de Protestos de cumprir o seu dever legal de protocolar e dar regular andamento aos títulos formalmente em ordem, fato que inclusive não poderia ser regrado por legislação municipal, pois a atividade notarial e registral é prevista na Constituição Federal (artigo 236), e a própria Constituição Federal declara ser de competência privativa da União a legislação sobre Direito Comercial e Registros Públicos (artigo 22, incisos I e XXV).

A atuação deste Tabelião de Protestos está regrada, principalmente, na Lei Federal nº 9.492/97, e no Capítulo XV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em tais diplomas legais, há o dever legal do Tabelião de Protestos de receber e dar regular andamento a todos os títulos de créditos formalmente em ordem protocolados em sua serventia, como de fato ocorre com aqueles enviados pela Empresa concessionária de energia. Agir de maneira diferente poderia acarretar sanções ao Tabelião de Protestos que subscreve a presente resposta, o qual exerce uma função pública minuciosamente regrada e fiscalizada pelo Poder Judiciário.

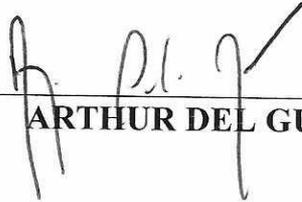
Registro que, como Tabelião na cidade há mais de onze anos, faço parte da comunidade local, e me solidarizo com todo e qualquer problema que afete a nossa população. No entanto, por exercer uma função pública que é regida por um conjunto de regras legais, devo nortear a minha atuação com base nos ditames legais afetos ao Tabelião de Protestos, citados na presente resposta, fato que espero seja compreendido pelos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

O exposto na presente resposta é de ciência do Juízo Corregedor Permanente local, o qual é responsável pela fiscalização de minha atuação.



Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ARTHUR DEL GUÉRCIO NETO**

**Câmara Municipal de Itaquaquetuba**  
**Ilmo. Sr. David Ribeiro da Silva**  
**Presidente Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

\_\_\_\_\_  
*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

  
24/04/2022  
10:00 hs